

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008878/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048203/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.121259/2021-19
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 01.215.670/0001-98, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, AS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, PARQUES DE DIVERSÕES (INDOOR, TERRESTRES, AQUÁTICOS E TEMÁTICOS), ZOOLOGICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS"**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SALARIO**

Durante o prazo de vigência do presente ACT, a EMPRESA poderá reduzir jornada e salário dos seus empregados, a seu critério, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho pelo prazo em que permanecer a EMPRESA impedida de funcionar regularmente.

3.1 A jornada de trabalho presencial ou em home office, independente de faixa salarial, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) e a redução da remuneração corresponderá ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário líquido referente ao mês de janeiro de 2020.

3.2. O cálculo será baseado na média das remunerações líquidas dos funcionários com a mesma função com base no mês de janeiro de 2020.

3.3. Será garantido um mínimo de R\$600,00 caso a média aferida neste período seja inferior a este valor.

3.4 A empresa fará o recolhimento dos encargos INSS e FGTS.

3.5 Durante o período de vigência do presente acordo coletivo, não haverá nenhuma estabilidade em decorrência do ora acordado.

3.6 Durante o período de redução de jornada e salário, os empregados farão jus ao recebimento do vale refeição (VR) no valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), convênio médico e seguro de vida.

3.7 Caso seja autorizado o retorno das atividades no curso do presente ACT, a empresa notificará os empregados por qualquer meio (whatsapp, telegrama, notificação postal, etc.) e estes, por sua vez, deverão retornar ao trabalho no prazo de 48 horas após a ciência da referida notificação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - VALIDAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

VALIDAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi firmado em situação excepcional e, se qualquer das cláusulas e parágrafos desta norma for declarada nula pelo Poder Judiciário, as demais cláusulas e parágrafos permanecerão válidos e em pleno vigor, considerando a manifestação livre e espontânea da vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem efeitos jurídicos e legais em relação a todos os empregados, registrados até a data de início de vigência desta avença, bem como aos admitidos a partir de então, lotados nos estabelecimentos comerciais da **EMPRESA**, situada na base territorial do **SINDICATO**.

Sobrevindo regramentos legais diferenciados em relação ao instituto da redução de jornada de trabalho com a consequente redução de remuneração, poderá a empresa adotá-los ou seguir o que está aqui acordado.

ELISSON ZAPPAROLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

ADRIANA CRISTINA CYRILLO DA SILVA BRAGA
PROCURADOR
LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA

**CHRISTOPHER ANDRE LOPES SRUR
PROCURADOR
LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.